

01-0017/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 17/2019 DE 11/01/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO "LUZ DO PÂNICO" NOS TÁXIS E VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

53



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL

17/2019

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a sinalização “luz do pânico” nos táxis e veículos que realizam o transporte individual de passageiros por aplicativo na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído que os táxis e veículos que realizam o transporte individual de passageiros por aplicativo na cidade de São Paulo utilizem sinalização tipo luminoso piscante, a chamada “luz do pânico”, e dá outras providências.

Art. 2º A sinalização de que trata o artigo anterior deverá ser visível, respeitando os critérios de padronização a ser definido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, observando os itens básicos de:

- I – localização: junto com o luminoso indicativo de táxi;
- II - tamanho padrão hoje utilizado;
- III - cor identificatória.

§1º Ao ligar a “luz do pânico”, as pessoas já identificariam o perigo e acionariam as autoridades de segurança e/ou facilitaria para a Polícia realizar a ação de abordagem mais rápido.

§2º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em conjunto com as empresas por aplicativo, definiriam o local para a instalação da sinalização nos veículos de transporte individual que trabalham, exclusivamente, por apps.

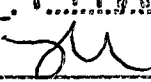
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 14 MAR 2019
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 2 do proc.
nº 1-17 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É importante utilizar as técnicas mais modernas no combate ao crime. O botão de pânico seria uma delas – medida já implantada em centros comerciais e residências.

Por isso, o presente projeto de lei tem como objetivo incentivar ações simples e rápidas para acionar os órgãos policiais para conter as hostilidades sofridas pelos motoristas de táxis e aplicativos e diminuir a violência pelas quais passam todos os dias.

Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR